



14-11-51

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PROCESSO DISPENSA n° 046/2020

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal n° 1.593/2003 artigo 8°

1ª via

Lançamento: 25/06/2020
Abertura: 25/06/2020 – 11:30 horas

SITE TCE ✕

SITE PMSAS ✕

PUBLICAÇÕES (✕) AMP - (✕) TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Departamento Industria e Comercio

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16950	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 140 m2, na Rua Duque de Caxias, 1341 – Santo Antonio do Sudoeste - PR	12,00	MESES	1.500,00	18.000,00
TOTAL						18.000,00

JUSTIFICATIVA: Incentivo a indústria e comercio local

PRAZO DE ENTREGA: imediato

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM 12 PARCELAS MENSAS

EXECUÇÃO: 12 meses

LOCAL DE ENTREGA: imóvel

UNIDADE FISCALIZADORA: Departamento de Industria e Comércio

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 23/06/2020.

FABRIZIELA VARGAS DA SILVA
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 272/2020

Termo de Referência

000002

Equiplano

Página:1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
272	Contratação de Serviço	25/06/2020	1

Solicitante

Código	Nome
577128-5	FABRIZIELA VARGAS DA SILVA

Processo Gerado

Número
378/2020

Local

Código	Nome
63	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Órgão

Nome
10 SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA

Pagamento

Forma
MENSALMENTE

Entrega

Local
IMÓVEL

Prazo
1 Dias

Descrição:

Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Justificativa:

Incentivo a indústria e comercio local

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016950	LOCAÇÃO DE IMOVEL com 140 m2, na Rua Duque de Caxias, 1341 Santo Antonio do Sudoeste - PR	MESES	12,00	1.500,00	18.000,00
				TOTAL	18.000,00
				TOTAL GERAL	18.000,00

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
“A CAPITAL DA FRONTEIRA”

LEI N.º 1.593/2.003

SÚMULA: Dispõe sobre Política de Industrialização do Município e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Município de Santo Antonio do Sudoeste visando seu desenvolvimento, e propiciando a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à industrialização e atividades produtivas, conforme o previsto nesta lei.

Artigo 2º - Os benefícios serão estendidos preferencialmente às atividades industriais que vierem a se estabelecer no território do Município, podendo ser estendidos, em casos especiais e observadas as normas da presente lei, a empresas comerciais e prestadoras de serviços.

Artigo 3º - Todos os investimentos que o município proceder obedecerão aos preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal criará, por portaria, comissão especial de exame e acompanhamento das atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo.

§ 1º - A Comissão terá denominação de COMISSÃO COORDENADORA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, e será composta de:

I – três representantes do Executivo Municipal;

II – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária Santo Antonio do Sudoeste – ACISAS;

III - um representante do Sindicato dos Contabilistas.

§ 2º - Compete à Comissão proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle das obrigações da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o município e os benefícios tributários.

§ 3º - Será gratuita a atividade da comissão e de seus membros, considerando-se serviços relevantes à comunidade, os trabalhos e atividades por ela exercidas.

Artigo 5º - Consideram-se empresas industriais, para os efeitos desta lei, as que se dedicam à produção de bens, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

Artigo 6º - São empresas de atividades especiais e que se enquadrarem também nos dispositivos desta lei, nos termos do art. 2º, as que representarem altos investimentos, com substancial ocupação de mão-de-obra, por período não inferior a 10 (dez) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso, e a atividade seja de investimento superior a vinte vezes o valor dos incentivos concedidos.

Artigo 7º - Objetivando o incentivo à industrialização o município fica autorizado, por seu Prefeito, a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos especializados para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único – Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários da lei em vigor e orçamentos futuros.

***Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos recursos orçamentários do Município, a adquirir imóvel para implantação de indústrias, depois de procedidos estudos projetos, quanto também loca-los de terceiros, por prazo certo para destina-los ao fomento industrial do município, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Sempre, para as locações nos termos do “Caput” deste artigo, haverá prévia avaliação do bem locado, com base nos valores locativos da época, por comissão técnica ou por quaisquer outros meios legais.

Artigo 9º - Poderão pleitear os incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos:

I – Requerimento fundamentado, no qual se exporá os detalhes, os objetivos da empresa interessada, forma de instituição e o objeto do pedido;

II – Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes;

III – Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e os sócios diretos do foro seus respectivos domicílios referente aos últimos cinco anos;

IV – Comprovação de idoneidade financeira da empresa seus sócios e diretores, fornecida por no mínimo duas instituições bancárias;

V – Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudo e projetos elaborados;

VI – Apresentação do cronograma físico e financeiro implantação da indústria;

VII – Manifestação por escrito do conhecimento da presente lei, aceitando-a em todos os seus termos efeitos;

VIII – Outros documentos eventualmente exigidos pela comissão;

Artigo 10º - O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo solicitará informações complementares julgadas necessárias e indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Artigo 11º - A Comissão Especial referida no artigo 4º desta lei procederá previamente os estudos da viabilidade da empresa e exarará o seu parecer prévio para a concessão dos benefícios pleiteados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data na qual se lhe atribuiu a tarefa, podendo ela contar com o auxílio técnico especializado para o respectivo parecer.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Artigo 12º - São incentivos a serem concedidos a empresas, quando para fins de industrialização:

- a) – doação de bens com encargos;
- b) – em regime de concessão de direito real de uso;
- c) – em regime de concessão de uso ou cessão de uso.

§ 1º - O incentivo mediante doação de bens procede-se com encargos e desde que comprovado o investimento, por parte da empresa, no valor igual ou superior a dez vezes o valor do benefício concedido, liberando-se a empresa dos encargos, sempre após decorridos 10 (dez) anos do ato da doação.

§ 2º - Os benefícios concedidos nos termos das letras a,b,c do "caput" deste artigo, não poderão nunca ser de imóvel com área superior às necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida pela comissão e autoridade competente, e na hipótese de doação, sujeita-se sempre a autorização expressa do Poder Legislativo, obedecendo aos demais preceitos desta lei.

Artigo 13º - Os incentivos para fins diversos as industrializações, observadas as disposições dos artigos 2º e 5º desta lei, se processarão nas modalidades constantes no art. 12º "caput", aplicando-se nesta hipótese o dobro dos encargos previstos nos parágrafos dos artigos anteriores, guardadas as garantias e encargos exigidos por esta lei.

Artigo 14º - Os benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens "a" e "b" dos art. 12º ou do termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º, dependendo, e, caso de doação como benefício, também da autorização legislativa.

Artigo 15º - Os bens dados a benefício serão previamente avaliados quanto também os das garantias recebidas, previstas no parágrafo 2º do artigo anterior.

Artigo 16º - São ainda incentivos concedidos pelo município:

I – Tributários

- a) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
- c) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;
- d) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

II – Participação financeira**III – Implantação de infraestrutura**

§1º - Os incentivos fiscais previstos no inciso I deste artigo, serão concedidos pelo prazo de:

I – Até cinco anos, para indústrias instaladas na zona urbana;

II – Até três anos para os estabelecimentos enquadrados nas disposições do art. 6º desta lei.

§ 2º - A participação financeira compreende recursos do município que serão destinados a indústrias exclusivamente, na proporção máxima de até 1/10 (um décimo) do valor global aplicado pela empresa beneficiada.

§ 3º - O auxílio referido no Parágrafo anterior obedecerá às disponibilidades financeiras e orçamentárias vigentes.

§ 4º - Os benefícios fiscais incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

§ 5º - As isenções fiscais previstas neste artigo, serão devidamente cadastradas e lançadas em guias ou carnês próprios, procedendo sempre, na época oportuna, o registro do benefício concedido para valer como prova fiscal, em benefício do contribuinte e para os competentes registros públicos.

§ 6º - O Município fornecerá a infraestrutura operacional à empresa beneficiária, como terraplanagem, aterros, vias de acesso, rede de água, esgoto e energia elétrica e similar, de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade.

Artigo 17º - O município poderá ainda conceder incentivos quando nos eventos singulares, com o seguinte:

I – A divulgação das empresas e dos produtos fabricados pelas mesmas em Santo Antonio do Sudoeste;

II – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, com projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

III – Com assessoramento e acompanhamento junto aos órgãos oficiais e de crédito e outros, visando soluções rápidas dos problemas e necessidades da empresa.

Artigo 18º - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente à indústria e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

Artigo 19º - O município, para atender ainda a necessidade com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias procederá à aquisição de imóveis destinados a áreas exclusivamente industriais.

Parágrafo Único - Preferentemente a um único local, a Administração distribuirá áreas industriais nos diversos bairros da cidade e mesmo na zona rural, objetivando as melhores condições de emprego de mão-de-obra, com obediência sempre, as disposições das leis do Plano Diretor do Município.

Artigo 20º - Nas áreas previstas no artigo anterior o Município poderá edificar também pavilhões destinados a incubadoras industriais, em alvenaria, para o que fica autorizado o Executivo desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

Parágrafo Único - As incubadoras industriais a que alude o presente artigo terão destinação de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, para o que fica o Poder Executivo autorizado a aplicar integralmente as disposições da presente lei, em especial no se refere os preceitos do art. 12º.

Artigo 21º - Para implantação de áreas industriais, conforme disposto neste capítulo, incluirá a Administração na lei de meios, nos exercícios próximos, a previsão de recursos.

Artigo 22º - Projetadas as áreas industriais, nos diversos bairros, com previsão de implantação de infraestrutura, fica o Município, após autorização legislativa, autorizado a obter as áreas necessárias, procedendo-se, se necessário, a desapropriação, por utilidade pública.

Parágrafo Único - Preferirá o Município a compra e venda de imóveis, após prévia avaliação, à desapropriação nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Artigo 23º - As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei. Assumirão por si e seus diretores, a formal obrigação de atender:

I - Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei:

- a) as empresas beneficiárias comprometem-se ainda, como encargo, de manter programa de alfabetização e profissionalização de funcionários.

II - As obrigações impostas, por proposta da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal, notadamente no que se refere:

- a) à proteção e amparo dos servidores contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigentes;
- b) à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos.

III - Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando a manutenção dos encargos assumidos.

IV - Proceder ao recolhimento dos tributos devidos na forma da legislação então vigente.

Parágrafo Único - Compete a Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal o controle das obrigações assumidas pela empresa, também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

Artigo 24º - A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Único - considera-se, para efeitos desta lei, danos causados a administração, as perdas que o Município teve por inadimplência da empresa beneficiária, pelo inteiro período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação, ao menos de ressarcir o Município com o valor locativo do imóvel entregue a seu beneplácito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 25º - Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desde que não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, independentemente das implicações civis pertinentes que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

Artigo 26º - Com anuência do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criado o benefício, obrigando-se a sucessora a complementar os encargos eventualmente ainda existentes, nos prazos previstos no contrato entre o município e a empresa beneficiada.

Artigo 27º - A Comissão especial referida no art. 4º desta lei, procederá, ao menos uma vez por semestre, a fiscalização e controle das obrigações assumidas pela empresa beneficiada, para certificar-se do comportamento da empresa, fornecendo circunstanciado relatório ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando o bom emprego dos incentivos concedidos.

Parágrafo Único - A Comissão compete denunciar qualquer atitude da empresa que contrarie os objetivos dos benefícios concedidos.

Artigo 28º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor sem prejuízos de direitos adquiridos na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1.421/98 de 25 de novembro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 28 DE ABRIL DE 2.003.**

PUBLIQUE-SE:



VALDIR BARCELLA

Chefe de Gabinete



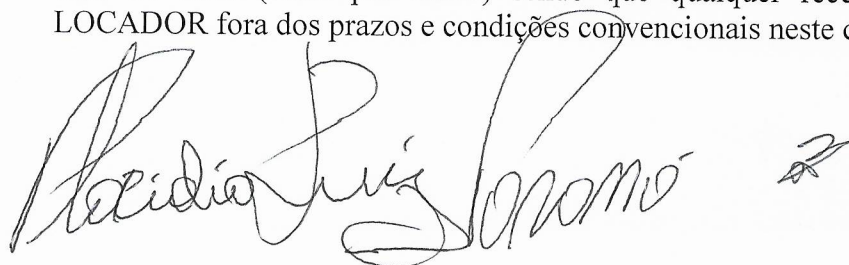
ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO

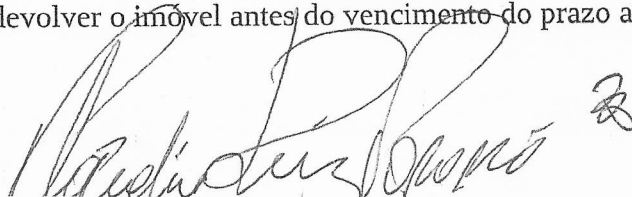
PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVIERA NETO, inscrito no CPF 282.962.149-20 e RG 1643473-6, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1314, repartição 2, centro, Santo Antônio do Sudoeste – PR doravante denominado LOCADOR. CONFECÇÕES CAVAGNOLLI LTDA, inscrita no CNPJ 07.302.108/0001-88, doravante denominado LOCATARIO, celebram o presente contrato de locação comercial, com as cláusulas e condições seguintes:

- 1) O LOCADOR (A) cede para a locação a LOCATARIO, o imóvel situado RUA DUQUE DE CAXIAS, 1314, Repartição 1, centro, Santo Antônio do Sudoeste – PR. 140m²
- 2) O prazo de locação é de tempo indeterminado, iniciando - em 01/01/2020 sobre tempo indeterminado.
- 3) O aluguel mensal será de (R\$1.500,00) e deverá ser pago até a data de seu vencimento, todo dia (05) do mês seguinte ao vencido, no local do endereço o do locador ou outro que o mesmo venha a designar.
 - 3.1) O aluguel e /ou encargos referidos nas cláusulas VII, VIII e IX, serão pagos ao LOCADOR até o dia 05 de cada mês. Após esta data, sobre o valor do aluguel, será cobrada multa de dez, (10%), além de juros de 1%, ao mês;
 - 3.2) O pagamento de qualquer dos alugueis não implica em renúncia do direito de cobrança de eventuais diferenças de alugueis, de encargos ou impostos que oportunamente não tiveram sido lançados nos respectivos recibos.
- 4) O aluguel mensal pela locação acima pactuada será reajustado automaticamente, na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente à data de sua celebração, aplicando-se como índice o IGP da FGV, (índice geral de preço) ou, não sendo este calculado, qualquer índice de preço oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste, ou seja, o IPC (Índice de preço ao Consumidor), fornecido pela FIPE, ou na falta de ambos, pelo INCC, fornecido pela FGV, caso, não seja adotado nenhum desses índices, valerá a metodologia de reajuste divulgada pelo Governo Federal através de Medida Provisória ou Lei.
- 5) Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar aqui pactuado a ser estabelecido pelo LOCADOR, que poderá ainda estipular, de comum acordo com o LOCATARIO, o índice de reajuste e periodicidade.
- 6) Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de alugueis em atraso os mesmo será acrescidos de juros mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sendo que qualquer recebimento feito pelo LOCADOR fora dos prazos e condições convencionais neste contrato, será havido



como mera tolerância e não induzirá novação bem como resgate de recibos posteriores não significará quitação de alugueis e outras obrigações contratuais deixadas de quitar nas épocas certas.

- 7) Além do aluguel são de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com consumo de luz, água, esgoto, seguro contra incêndio, imposto predial e todas as demais taxas ou impostos, tributos municipais e encargos da locação, que venham a incidir sobre o imóvel, inclusive taxa de condomínio, que deverão ser pagas diretamente pela mesma, o qual ficará obrigada a apresentar os comprovantes de quitação juntamente com o pagamento do aluguel.
- 8) Encerrada a locação a entrega das chaves só será processada mediante exibição ao LOCADOR, dos comprovantes de quitação das despesas e encargos da locação referidos nas cláusulas anteriores, inclusive corte final de luz.
- 9) Fica facultado ao LOCADOR ou ao seu representante legal vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.
- 10) O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto.
- 11) O LOCATÁRIO assume o compromisso de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.
- 12) Quaisquer modificações no imóvel locadas só poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR. Aderem ao mesmo as benfeitorias sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias independente de sua natureza, não cabendo direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso.
- 13) Se no curso da locação vier a ocorrer incêndio ou danos no prédio que demandem obras que impeçam o seu uso normal por mais de 30 (trinta) dias, falência ou insolvência do LOCATÁRIO, bem como desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem qualquer direito de indenização ou retenção do objeto do presente contrato.
- 14) O LOCATÁRIO autoriza ao LOCADOR desde já, a proceder a sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação, ou qualquer outro ato de comunicação processual mediante correspondência ou aviso de recebimento, mediante telegrama ou fax símile, afora as demais formas previstas em lei.
- 15) Fica convencionado que a parte que infringir o presente contrato em qualquer dos seus termos, se sujeita ao pagamento em benefício da outra, da multa contratual correspondente a 1 (uma) vez o valor do aluguel vigente à época da infração, tantas vezes forem as infrações praticadas, sem prejuízo da resolução contratual e demais comunicações previstas neste instrumento.
- 16) Se o LOCATÁRIO vier a usar da faculdade que lhe confere o contido no artigo 4º da Lei n º 8.245/1991 e devolver o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado, pagará a



multa compensatória equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente, reduzido proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido.

- 17) Salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerância ou concessões por ela feita não implicam em renúncia de direito ou em alteração contratual, não podendo ser invocada pelo LOCATÁRIO como procedente para se furtar ao cumprimento do contrato.
- 18) Permanecendo o LOCATÁRIO no imóvel após o prazo de desocupação voluntária nos casos de denúncia condicionada, pagará ele o aluguel pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória na forma de que dispõe o artigo 575 do Novo Código Civil Brasileiro, o mesmo ocorrendo no caso de mútuo acordo nos termos do artigo 9, inciso I da Lei n ° 8.245/1991, quando a desocupação não se verificar na data convencionada.
- 19) No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.
- 20) O LOCATÁRIO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em condições plenas de uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.
- 21) Elegem as partes o foro do domicílio do LOCADOR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Santo Antonio do Sudoeste, PR 10 de dezembro de 2019



PLACIDIO L. P DE O. NETO
LOCADOR



CONFECÇÃO NILMAR
LOCATÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000014

REGISTRO DE IMÓVEL

cgc 77.880.102/0001-73

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.
Av. Brasil, 768

Bel. Ubirajara Pedro Coutinho Corrêa

OFICIAL TITULAR
cpf 153.375.539-68

Maria Marlene Kaiser Corrêa

EMPREGADA JURAMENTADA
cpf 332.418.809-15

Registro Geral

FICHA

01

Matricula N° 11.876

RUBRICA

[Handwritten mark]

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a denominação de URBANO LOTE Nº 13 (treze), da QUADRA nº 39 (trinta e nove), situado à Rua Duque de Caxias, na Planta Geral desta cidade, com a área de 412,50m² (quatrocentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), oriundo da FUSÃO dos Urbanos Lotes nºs 13 e 17, com as áreas de 375,00m² e 37,50m², respectivamente, tendo o imóvel resultante da FUSÃO os seguintes Limites e Confrontações; NORTE- Confronta com o lote nº 1, da mesma quadra com a distância de 37,50m; LESTE- Confronta com o lote nº 12 da mesma quadra com a distância de 11,00m; SUL- Confronta com o lote nº 10 da mesma quadra com a distância de 37,50; OESTE- Confronta com a Rua Duque de Caxias com a distância de 11,00-.

PROPRIETÁRIO: PLACIDIO LUIZ PARANÁ DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens com a Sra. Inez CAVAGNOLI de Oliveira, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI.RG. nº 1643473-PR., e inscrito no CPF. nº 282.962.149-20-.

TÍTULO AQUISITIVO: Escrituras Públicas de Compra e Venda, conforme R-1 e R- digo, conforme R-1-MT-8.685 e R-1-MT-11.875, ambos fichas 01, Registro Geral deste Ofício, em 11 de maio de 1987 e 28 de dezembro de 1998-.

DOU FÉ. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 28 de DEZEMBRO DE 1998
ESCREVENTE

MARIA MARLENE KAISER CORRÊA

mmkc.

Cartório do Registro de Imóveis
AUTENTICAÇÃO
A Presente Fotocópia encontra-se
conferida com o Original arquivado
no Neste Ofício
O referido é Verdade e tem ra
Sto. Ant. do Sud. ____/____/____

Maria Marlene K. Corrêa

Registro de Imóveis
Comarca de
Santo Antonio do Sudoeste - Pr.
 Bel. Ubirajara P. C. Corrêa
Oficial
 Maria M. K. Corrêa
 Antonio D. Nunes
Escriventes

MATRICULA N°
11.876

transferido para MT-11.876

000015

REGISTRO DE IMÓVEIS

CI - Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná
Av. Brasil s/n

Titular: Ligia Coutinho Corrêa
CPF 005653009 - OFICIAL

Emp. Juramentado
M.rajara Pedro C. Corrêa

REGISTRO GERAL

FICHA

01

Matrícula N.º 8.685

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a denominação de URBANO LOTE nº13 (treze) Subdivisão do lote nº10 (dez) da quadra 39 (trinta e nove) situado à Rua Duque de Caxias, da Planta Geral, desta cidade e comarca, com uma área de 375,00m². (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confronta por linha seca, com a distância de 37,50m, com o lote nº 1, da mesma quadra. LESTE:- Confronta por linha seca, com a distância de 10,00m, com o lote nº12, da mesma quadra. SUL:- Confronta por linha seca, com a distância de 37,50m, com o lote nº10, da mesma quadra. OESTE:- Confronta pela Rua Duque de Caxias, com a distância de 10,00m.-

PROPRIETÁRIO: LUIZ ANTONIO FURLIN, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste mun. e comarca, inscrito no CPF. sob nº 176.737.049-00, e CI. nº 3632719-7-Pr.-

TÍTULO AQUISITIVO:- Subdivisão conforme AV-1-MT-8.684, ficha 01, Registro Geral, deste Ofício, em 11 de Maio de 1.987.-

DOU FÉ.- SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 11 DE MAIO DE 1.987.-
EMPREGADA JURAMENTADA.

MARIA MARLENE KAISER CORRÊA -

R-1-MT-8.685: EM DATA DE 11 DE MAIO DE 1.987.-

TÍTULO: Compra e Venda; TRANSMITENTES: LUIZ ANTONIO FURLIN, acima-qualificado, e sua esposa D^{ca}. Veronica Irinita Oliveira Furlin, brasileira, lavradora, residente no mesmo domicílio do marido, e dependente do mesmo CPF., neste ato representados pelo seu procurador o Sr. Luiz Gustavo Furlin, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF. sob nº 332.185.019/20 e CI. nº 1855388-Pr., conforme procuração lavrada às fls. 054 do livro nº 37, em 26 de dezembro de 1.985, nas Notas do Tabelionato desta cidade e comarca; ADQUIRENTE: PLACIDIO LUIZ PARANÁ DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, Motorista, residente e domicilia do nesta cidade e comarca, portador da CI. nº 1643473-Pr., e inscrito no CPF. sob nº 282.962.149/20, Natural de Clevelândia-Pr.; FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública, lavrada às fls. 021, do livro nº 024, em 21 de julho de 1.986, nas Notas do Tabelionato desta cidade e comarca; IMÓVEL: O imóvel objeto da presente matrícula, consta na

Escritura que apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa nº 227/86, e pago Guia Inter-Vivos, conforme GR-4-ITBI nº 264/86, ambas expedidas pela AR. desta cidade; Certidão Negativa nº 2986/86, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade; Distribuída sob nº. 178, às fls. 165, do livro nº 01, em 20-07-86, pelo Cartório de distribuição e anexos desta cidade; VALOR:- Cz\$5.000,00 (cinco mil cruzados); CONDIÇÕES: Não Há; Custas: 1,200 - VRC., sendo a Serventis: Cz\$262,20 5% ao CFC. Cz\$13,80 e mais 20% ao F. Penitenciário: Cz\$55,20. OBS.: Emitida à D.O.I. sob nº 174/86, à S.R.F. desta cidade, pelo Tabelionato que lavrou a escritura objeto do presente registro.-

DOU FÉ.- EMPREGADA JURAMENTADA.

MARIA MARLENE KAISER CORRÊA -

Cartório de Registro de Imóveis

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia contém exatamente com a Ficha Original Arquivada Neste Ofício.

Referido e Ver. ade e dou fé
Ant. do Su. 11/05/87

Maria Marlene K. Kaiser

Maria Marlene K. Kaiser

Emp. Juramentada.



MATRÍCULA N.º
8.685

SEGUE NO VERSO

FIRMA RECONHECIDA
no Tabelião
ARY HOFFMANN
Sto. A. do Sudoeste - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1643473-6 SESP PR

CPF 282.962.149-20 DATA NASCIMENTO 29/07/1951

FILIAÇÃO
ORIDES PARANA DE OLIVEIRA
JENERICE TAVARES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAR B

Nº REGISTRO 01896160931 VALIDADE 02/07/2021 1ª HABILITACAO 09/12/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO 04/07/2016

LOCAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR

ASSINATURA DO EMISSOR 31450616352 PR911225356

DETRAN - PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 1325037551

PROIBIDO PLASTIFICAR 1325037551



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO
CPF: 282.962.149-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:39 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **8477.53D8.59F7.3F66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO
CPF: 282.962.149-20
Certidão nº: 6595367/2020
Expedição: 16/03/2020, às 10:34:24
Validade: 11/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **282.962.149-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000019

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022129427-49

Certidão fornecida para o CPF/MF: **282.962.149-20**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/07/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 23 de Junho de 2020

NEGATIVA Nº: 1288/2020

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE5XM4X8CE92**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME: PLACIDO LUIZ PARANA DE O NETO

CONTROLE

CPF

884

282.962.149-20

ENDEREÇO

RUA DUQUE DE CAXIAS, 0 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

Responsavel

Emitido por: SANDRA MARA ANGONESE DAL PAZ

Corretor de Imóveis
VALDEMIR MACHADO DE SOUZA
CPF 018.695.869-21
Creci nº F.31690 – 6ª Reg – PR

“Laudo de avaliação de aluguel de imóvel”

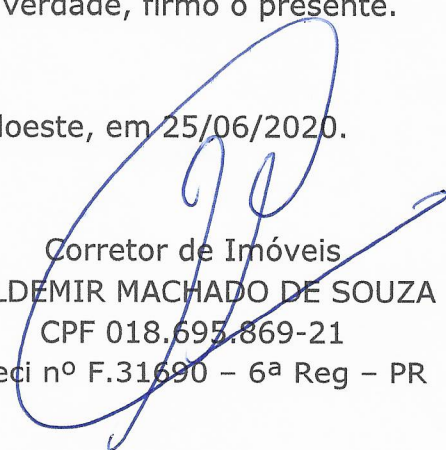
À pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 1431, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

- a) Sala Comercial com 140 m2, na Rua Duque de Caxias, 1341 – Santo Antonio do Sudoeste - PR, para fins de locação para incentivo a indústria e comércio local.

Esse segmento, é avaliado em média de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.


Corretor de Imóveis
VALDEMIR MACHADO DE SOUZA
CPF 018.695.869-21
Creci nº F.31690 – 6ª Reg – PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, ao custo máximo de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 25/06/2020.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e três dias de junho de 2020.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
PROCURADORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação.

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, ELIANE BRUM, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

ELIANE BRUM
Presidente da Comissão de Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020
PROCESSO Nº 379/2020

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, através de “Dispensa de Licitação”.

O Artigo 24, inciso X dispõe o seguinte:

Art. 24 – “X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

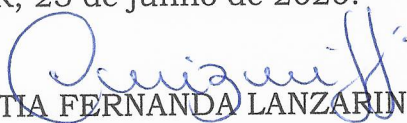
Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, laudo de avaliação de locação de imóvel, deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal do proprietário do imóvel que apresentou a melhor proposta, qual seja, PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 25 de junho de 2020.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



00025

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 25/06/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0046/2020 PROCESSO Nº 379/2020

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

CONTRATADA: PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/934, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Incentivo a indústria e comércio local

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20285/2019 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: , inscrita no CNPJ sob nº , estabelecida na RUA Duque de Caxias, 0 - CEP: 85710000 - Bairro: Centro Cidade/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Membro

LUANA SEBEN FIORENTIN - Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2020

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20285/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 46/2020

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

CONTRATADO: PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO

PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 140 m2, na Rua Duque de Caxias, 1341 Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL								18.000,00

VALOR TOTAL R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

DATA: 25/06/2020

ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2020

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

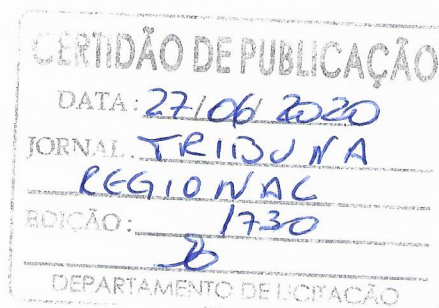
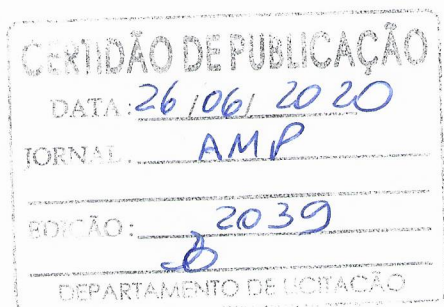
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor :

PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 140 m2, na Rua Duque de Caxias, 1341 Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL								18.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



00029

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 43/2020

OBJETO: Aquisição de persianas para o Batalhão de Polícia da Fronteira - BPFron

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

WILLIAN DA ROCHA - MEI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PERSIANAS EM TECIDO BLACKOUT contendo todos os insumos e devidamente instaladas			M2	84,27	113,00	9.522,51
1	2	PERSIANAS EM ALUMINIO contendo todos os insumos e devidamente instaladas			M2	2,73	120,00	327,60
TOTAL								9.850,11

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:77787012

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2020

OBJETO: : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o contratado:

ODAIR JOSE CANZI									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 589,30 m2, no lote nº 15 da quadra nº 80 - Santo Antonio do Sudoeste PR			MESES	12,00	3.360,00	40.320,00	
TOTAL								40.320,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:EBEF54EF

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2020

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor :

PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 140 m2, na Rua Duque de Caxias, 1341 Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	1.500,00	18.000,00	
TOTAL								18.000,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:AFBC5DC9

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2020
 OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor :

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 140 m2, na Rua Duque de Caxias, 1341 Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL								18.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE DISPENSA Nº 47/2020
 OBJETO: : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o contratado:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 589,30 m2, no lote nº 15 da quadra nº 80 - Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	3.360,00	40.320,00
TOTAL								40.320,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2020
 OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor :

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Galpão comercial com 190m2, na Av. Ramalho Piva, 375 Bairro: Entre Rios Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	2.194,50	26.334,00
TOTAL								26.334,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.

CONTRATO: Nº 078/2019.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
 CONTRATADA: N & A SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA EIRELI - ME.
 OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 28.830,00 (vinte e oito mil e oitocentos e trinta reais).
 VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 05 de junho de 2021.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019.

CONTRATO: Nº 078/2019.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
 CONTRATADA: EKHS PSICOLOGIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME.
 OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais).
 VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 17 de junho de 2021.

Pagamento de transferências especiais garante mais de R\$ 590 milhões a estados e municípios



Por meio do novo módulo da Plataforma +Brasil desenvolvido pelo Serpro, recursos serão utilizados para investimentos públicos em 14 estados e 1,5 mil municípios

O Governo Federal finalizou, nesta sexta-feira (26/06), o pagamento integral de R\$ 592,4 milhões de transferências especiais a estados e municípios.

Os recursos foram transferidos por meio do novo módulo de transferências especiais da Plataforma +Brasil. Desenvolvida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em parceria com o Serpro, a ferramenta de transferências especiais permite que emendas parlamentares sejam acompanhadas e recebidas pelos entes por meio da Plataforma online.

As transferências especiais foram criadas pela Emenda Constitucional (EC) 105, de 12 de dezembro de 2019, que acrescentou o art.166-A na Constituição Federal. São recursos de emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual sem uma destinação definida. Os recursos pertencem ao ente beneficiado – estado ou município – e devem ser gastos em programações finalísticas de competência de cada ente. A medida entrou em vigor em 1º de janeiro deste ano.

Além da agilidade no repasse das transferências especiais, o novo módulo permite a transparência das informações, que podem ser acompanhadas por qualquer cidadão no Painel Parlamentar. Até o momento, foram incluídos 1.555 entes beneficiados com emendas no sistema. O Painel permite a pesquisa das emendas especiais e daquelas com finalidade definida, por autor e número da emenda, sendo possível filtrar também por ano, unidade da federação, município, órgão concedente e natureza jurídica.

O secretário de Gestão do Ministério da Economia, Cristiano Heckert, explica que além do controle social, os parlamentares podem monitorar se as suas emendas foram destinadas a entregas de políticas públicas para a população brasileira. “O Painel funciona como um termômetro sobre a gestão dos recursos e o cumprimento dos prazos, em tempo real. Prestamos um auxílio constante aos estados e municípios que estão na Rede +Brasil. Por meio dela, capacitamos os entes contemplados pelas emendas”, diz.

“O novo módulo é o resultado de um esforço conjunto para impulsionar a transformação digital no país. A ferramenta automatiza processos e permite a integração de sistemas estruturantes do Governo Federal, como o Sifa e Infoconv, viabilizando os mecanismos de rastreabilidade e integridade das transferências operadas na Plataforma +Brasil. Possibilita também a integração com bancos, o que minimiza a ocorrência de fraudes e ajuda no combate à corrupção”, destaca o presidente do Serpro, Caio Mario Paes de Andrade.

Ferramentas

Além do Painel Parlamentar, foram criadas outras três ferramentas de gestão na Plataforma +Brasil que podem ser baixadas nas lojas de aplicativos Play Store e na Apple Store: Gestão +Brasil, Fiscalização +Brasil e Cidadão +Brasil.

App Gestão +Brasil: aplicativo voltado a gestores estaduais e municipais que permite acompanhar programas disponíveis para captação de recursos e andamento da análise das propostas e da execução de instrumentos firmados e selecionados no aplicativo, tudo com monitoramento na palma da mão.

App Fiscalização +Brasil: aplicativo feito para fiscais, que visa aperfeiçoar a fiscalização da execução de instrumentos das transferências que necessitam de vistoria e monitoramento. Entre suas funcionalidades destaca-se o relatório fotográfico com georreferenciamento.

App Cidadão +Brasil: aplicativo que permite o controle do cidadão, ao oferecer informações transparentes sobre os recursos repassados pela União a estados, DF e municípios. Permite o controle social e a manifestação do cidadão sobre as ações do governo, a indicação de ajustes na política pública e proposições de necessidades nos municípios.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 - PROCESSO Nº 038/2020
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação e adjudicação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, de 25 de maio de 2020, do tipo Menor Preço, a empresa: BRITADOR OLIVEIRA EIRELI - EPP.
 Barração/PR, 26 de Junho de 2020.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

LEÃO AMIGO
das crianças

PRAZO ATÉ 30 DE JUNHO

Você sabia que pode destinar uma parte do seu imposto de Renda ao Fundo da Criança e do Adolescente no município?

Procure seu Contador, ou então na Secretaria de Assistência Social. Para saber mais, ligue: 3644-1735

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIONÍSIO CERQUEIRA

fique em casa

NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS

unidos no combate e prevenção ao Covid-19



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO**, inscrita no CPF sob o nº 282.962.149-20, estabelecida na rua: Duque de Caxias, 1314 - CEP: 85710000 - Bairro: Centro, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE DISPENSA nº 046/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	16950	LOCAÇÃO DE IMOVEL com 140 m2, na Rua Duque de Caxias, 1341 Santo Antonio do Sudoeste - PR		MESES	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL								18.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa nº 046/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 18.000,00(Dezoito Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa nº 046/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação terá início imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 046/2020 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por FABRIZIELA VARGAS DA SILVA, responsável pela pasta solicitante dos serviços.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 25 de junho de 2020.

~~ZELIRIO PERON FERRARI~~

Prefeito Municipal

Placídio Luiz Parana Oliveira Neto
PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO

CPF N°: 282.962.149-20

Testemunhas:

Luciana Graboski Pinto
LUCIANA GRABOSKI PINTO

CPF N°: 044.777.179-54

Valdecir Pereira Leite
VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF N°: 717.616.759-15



00035

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N° 0143/2020
Processo dispensa n° 046/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO

Representante: PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO

CPF n° 282.962.149-20

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal n°
1.593/2003 artigo 8°.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 24/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	26/06/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	2039
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	27/06/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1730
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

Pela Contratada:
ANTONIO A. R. DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:A6E7E2A4

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

Processo inexigibilidade nº 16/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA;
VIGÊNCIA: 23/06/2021
VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
PAULO SERGIO HENRIQUE
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:030D6467

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 129/2019

Processo inexigibilidade nº 16/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA;
VIGÊNCIA: 23/06/2021
VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete mil e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
URGELIO DE FREITAS VIEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:42E1E7A3

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2020

Processo dispensa nº 046/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO
Representante: PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO
CPF nº 282.962.149-20
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
VIGÊNCIA: 24/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:E4C5F231

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 - Processo nº 335/2020
Objeto: Aquisição de móveis sob medida para cumprimento da Resolução da SESA nº 615/2019 para atender a Vigilância em Saúde do município
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
SITUAÇÃO: DESERTO

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25/06/2020.

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:95A66488

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020

Processo dispensa nº 047/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ODAIR JOSE CANZI
Representante: ODAIR JOSE CANZI
CPF nº 914.496.349-15
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais)
VIGÊNCIA: 24/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:EE67FBAA

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2020

Processo dispensa nº 048/2020

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ERRATA - REF. EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. Eloir Nelson Lange, torna pública a ERRATA na publicação do "Extrato do Segundo Termo Aditivo", referente ao Contratos Administrativo n.º 103/2018, Pregão Presencial n.º 27/2018, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, na edição n.º 2138, de 25/06/2020, e Jornal Tribuna Regional, na edição 1729, de 25/06/2020, que houve erro quanto a data de início e fim de vigência do referido termo, sendo que: Onde se lê: "VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 15.06.2020 até 14.06.2021".
Leia-se: "VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 14.06.2020 até 13.06.2021".
Trata-se de erro material (erro de digitação), sendo que não houve qualquer prejuízo ao ato de publicidade do respectivo extrato de termo aditivo.
Pranchita/PR, 26 de junho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 96/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ N.º 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: ADILSON VARGAS - CNPJ N.º 29.814.319/0001-32.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
ORIGEM: Pregão Presencial n.º 24/2018
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 03.06.2020 até 02.06.2021.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 242.599,61 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	860	06.001.12.361.0070.2028	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 02 de junho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 97/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ N.º 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: R MORESCO TUR - CNPJ N.º 21.715.496/0001-50.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
ORIGEM: Pregão Presencial n.º 24/2018.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 03.06.2020 até 02.06.2021.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 131.435,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	860	06.001.12.361.0070.2028	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 02 de junho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 64, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Altera a redação do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2020, que estabelece os dias de feriados, pontos facultativos e recessos para cumprimento de expediente pelos órgãos públicos da administração direta do Município de Salgado Filho para o exercício de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º. Ficam revogados os incisos XI e XII, do art. 1º do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 161, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

Concede Licença Prêmio para Servidora Pública Municipal que abaixo especifica.
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o que dispõe a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e de acordo com o requerimento apresentado, RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER, para a Servidora Pública Municipal CAMILA TURATTO (1138), ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais B, Nível/Referência CD-03, Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 02 de julho de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 04.08.2014 a 04.08.2019.
Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de preços Nº 3/2020**

Regido pela Lei nº 8.666/93
RECURSOS: próprios e convênio OCU CIDADES contrato de repasse n.º 849757/2017 operação 1043240-56.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 21/07/2020, às 09:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, aberta da sessão pública do Tomada de preços Nº 3/2020 do tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico em ruas da Cidade de Manfrinópolis conforme projeto e memorial descritivo, mediante licitação.
PROTOCOLO: 21/07/2020, às 09:00 horas.
DATA DA ABERTURA: 21/07/2020, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantillado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 26/06/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 - Processo nº 335/2020
Objeto: Aquisição de móveis sob medida para cumprimento da Resolução da SESA nº 615/2019 para atender a Vigilância em Saúde do município
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
SITUAÇÃO: DESERTO
Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25/06/2020.
ELIANE BRUM - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 5 CORREÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2016**

Pregão Nº 47/2016
OBJETO: Contratação de empresa para atualização, desenvolvimento, manutenção e acompanhamento de site, serviços de fotos e filmagem em veículo de comunicação online.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: Antonio A.R de Souza EIRELI - ME;
VALOR: 4.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: Antonio A. R. de Souza - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019**

Processo inexigibilidade nº 16/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatria, Medico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: GOJOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA;
VIGÊNCIA: 23/06/2021 - VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) - DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: PAULO SERGIO HENRIQUE - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019**

Processo inexigibilidade nº 16/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatria, Medico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA;
VIGÊNCIA: 23/06/2021 - VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) - DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: URGELIO DE FREITAS VIEIRA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2020 - Processo dispensa nº 046/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO
Representante: PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO - CPF nº 282.962.149-20
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) - VIGÊNCIA: 23/06/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020 - Processo dispensa nº 047/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ODAIR JOSE CANZI
Representante: ODAIR JOSE CANZI - CPF nº 914.496.349-15
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais) - VIGÊNCIA: 24/06/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2020 - Processo dispensa nº 048/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MARCOS VINICIUS MARTINI
Representante: MARCOS VINICIUS MARTINI - CPF nº 009.649.679-79
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 26.334,00 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 24/06/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.**

TRÂNSITO BOM
VOCÊ QUE FAZ

Tribuna Regional

